



## RESOLUÇÃO N.º 1360/2020-TJAP

**Prorroga, em parte, o regime diferenciado de trabalho e modifica as regras de suspensão de prazos processuais do Poder Judiciário do Estado do Amapá, instituído pela Resolução n.º 1351/2020-TJAP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 049/2020, de 16/03/2020, p. 79/81, e Resolução n.º 1352/2020-TJAP, de 20 de março de 2020, publicada no DJE n.º 053/2020, de 23/03/2020, p. 1 e 2, em consonância com as novas diretrizes estabelecidas pela Resolução do Colendo Conselho Nacional de Justiça – CNJ n.º 314, de 20 de abril de 2020, publicada no DJ-e/CNJ, Edição n.º 106/2020, p. 3 e 4, e dá outras providências.**

O *Desembargador* **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores),

**CONSIDERANDO** que as novas diretrizes estabelecidas pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução n.º 314/2020, de 20/04/2020, publicada no DJe/CNJ n.º 106/2020, em 20/04/2020, p. 3 e 4,

**CONSIDERANDO** o aumento considerável de casos de contaminação e a necessária continuidade ao combate do COVID-19 no âmbito do Estado do Amapá, já atingindo o número de 860 casos confirmados, e 27 mortes, conforme Boletim COVID-19 do Governo do Estado do Amapá, emitido em 27 de abril de 2020,

**CONSIDERANDO** que por meio do Decreto N.º 1.539, de 18 de abril de 2020, o Governo do Estado do Amapá prorrogou os efeitos do Decreto N.º 1.497, de 03 de abril de 2020, permanecendo suspensas as atividades que especifica até 03 de maio de 2020,



**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de todos, sejam Desembargadores, Juízes de Direito, Serventuários, demais Servidores à disposição Civil e Militares, Membros do Ministério Público, Procuradores, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários, Colaboradores, Jurisdicionados, e Usuários em geral da Justiça Amapaense,

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá tem como compromisso a defesa do uso das tecnologias da informação, e estas nunca foram tão essenciais quanto atualmente, momento que constitui necessário cada um permanecer em sua residência, não circular, e respeitar o isolamento social, visando a incolumidade da saúde pública,

**R E S O L V E**, *ad referendum* do Egrégio Pleno Administrativo:

**Art. 1º** PRORROGAR até o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vigência da Resolução n.º 1352/2020-TJAP, de 20 de março de 2020, publicada no DJE n.º 053/2020, de 23/03/2020, p. 1 e 2, e que poderá ser ampliado ou reduzido por ato deste Tribunal, caso necessário.

**Art. 2º** Continuam suspensos durante a vigência do regime diferenciado de trabalho os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

**Art. 3º** Os processos judiciais e administrativos tanto no 1º quanto no 2º grau de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

**§1º** Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

**§2º** Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela Unidade Judiciária, após decisão fundamentada do Desembargador ou Juiz de Direito, conforme a jurisdição.



**§3º** Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

**Art. 4º** No período de regime diferenciado de trabalho, fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no §2º, do art. 5º, do Ato Conjunto n.º 536/2020-GP/CGJ, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

**Art. 5º** As sessões virtuais de julgamento no Tribunal e na Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Amapá poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos.

**Parágrafo único.** Caso as sessões se realizem por meio de videoconferência, em substituição às sessões presenciais, fica assegurado aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 937, §4º).

**Art. 6º** O Tribunal adotará o trabalho remoto de Desembargadores, Juízes de Direito, Serventuários e Colaboradores, buscando soluções de forma colaborativa com os demais órgãos do sistema de justiça, para realização de todos os atos processuais virtualmente, bem como para o traslado de autos físicos, quando necessário, para a realização de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial.

**§1º** Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão mediante decisão fundamentada do Desembargador ou Juiz de Direito, conforme a jurisdição.

**§ 2º.** As sessões e audiências ocorrerão, preferencialmente, por meio do aplicativo Zoom Cloud Meetings®, podendo ser utilizada a ferramenta Cisco Webex, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça em seu sítio eletrônico na internet ([www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/](http://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/)),



ou outra equivalente, cujos arquivos deverão ser imediatamente disponibilizados no andamento processual, com acesso às partes e procuradores habilitados.

**§3º** As audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação de todos, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

**§ 4º** Durante o regime diferenciado de trabalho os servidores e magistrados em atividade devem observar o horário forense regular, sendo vedado ao tribunal, por ora, dispor de modo contrário, notadamente estabelecer regime de trabalho assemelhado a recesso forense.

**Art. 7º** Permanecem inalterados os dispostos na Resolução n.º 1351/2020-TJAP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 049/2020, de 16/03/2020, p. 79/81, e na Resolução n.º 1352/2020-TJAP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 053/2020, de 23/03/2020, p. 1 e 2, naquilo que não conflitar com a presente Resolução.

**Art. 8º** Submeta-se a presente Resolução ao Colendo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma determinada no artigo 7º, da Resolução n.º 314/2020-CNJ, de 20 de abril de 2020.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor em 1º de maio de 2020.

**Art. 10** Proceda-se a publicação desta Resolução no Diário da Justiça do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 28 de abril de 2020.

*Desembargador* **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**  
*Presidente*